

OFÍCIO Nº 119/2025 – GAB/PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA

Buriti/MA, 12 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

CIRLANDO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Buriti - MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº022/2025 GAB/PREFEITO MUNICIPAL

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei nº022/2025 que dispõe sobre o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº469/1998, que reformula as atribuições a composição e o modo de funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME) de Buriti-MA.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do referido Projeto de Lei ora apresentado.

Solicito que o presente projeto seja analisado com a devida atenção e que seja submetido à votação em breve, a fim de que possamos avançar com essa iniciativa tão importante para o nosso município.

Atenciosamente,



André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti/MA

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA

Buriti -MA, 12 de junho de 2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº022/2025 para Alteração do Conselho Municipal de Educação em Regime de Urgência

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Buriti - MA,

Em consonância com o compromisso desta administração com a melhoria contínua da educação em nosso município, encaminho, respeitosamente, à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº022/2025 que altera a Lei Municipal nº 469/1998**, reformulando as atribuições, a composição e o modo de funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME) de Buriti – MA.

A proposta visa modernizar a estrutura do CME, fortalecendo seu papel normativo, deliberativo e fiscalizador, bem como ampliar a participação da sociedade civil, garantindo maior representatividade e transparência nas decisões que impactam diretamente a qualidade do ensino em nosso município. Destaco ainda a importância de alinhar nossas práticas às demandas atuais da educação, em conformidade com as diretrizes do Plano Estadual e Nacional de Educação.

Considerando a relevância do tema e a urgência na implementação das melhorias propostas para implementar as melhorias propostas, solicito, portanto, a apreciação em regime de urgência, conforme previsto no regimento interno desta Casa. A educação pública de qualidade para nossas crianças e jovens demanda celeridade, e acreditamos que esta reformulação trará benefícios imediatos ao Sistema Municipal de Ensino.



Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, reafirmando nosso compromisso coletivo com uma educação pública de excelência.

Atenciosamente,



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti - MA

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 469, de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito de Buriti, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, composto pelas Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades de ensino pela Câmara de Legislação e Normas, regulamentado em Regimento Interno, terá atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir a participação da sociedade na formação do cidadão do Município de Buriti - MA.

§ 1º. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado por meio de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

§ 2º. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 3º. As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 4º. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

Artigo 2º. Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe foram conferidas por Lei, compete:

- I. Baixar normas relacionadas à educação e o ensino, aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;
- II. Proceder a avaliação e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo



mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

- III. Deliberar, analisar e aprovar a proposta curricular pedagógica do município, alinhada à realidade local e regional, atendendo às expectativas da comunidade buritiense, observando os atos normativos Federal e Estadual;
- IV. Analisar e aprovar o calendário escolar, adequando-o às peculiaridades do município;
- V. Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos estudantes quando necessário;
- VI. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VII. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente na integração dos seus diferentes níveis, etapas e modalidades;
- VIII. Manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino;
- IX. Manter intercâmbios com os outros Sistemas Municipais de Ensino, assim como, com o Sistema Estadual;
- X. Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo/a Secretário/a Municipal de Educação;
- XI. Definir as prioridades da Educação;
- XII. Atuar na formação de procedimentos e no controle da execução da política educacional do Município;
- XIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços educacionais prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Declarar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas e cursos a serem mantidos pelo Município;
- XVI. Autorizar, credenciar e inspecionar as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- XVII. Propor medidas e programas para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, devidamente nomeados, por ato do Prefeito Municipal:

I. Do Governo Municipal:

- a) 01 - (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 - (um) Representante do Órgão Municipal Finanças;
- c) 01 - (um) Representante do Órgão Municipal de Saúde;
- d) 01 - (um) Representante do Órgão Municipal de Assistência Social.

II. Dos trabalhadores do Sistema Municipal de Educação:

- a) 01 - (um) Representante dos Diretores das Unidades de Ensino;
- b) 01 - (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 01 - (um) Representante dos Administrativos que atuam nas escolas municipais;

III – Dos usuários:

- a) 01 - (um) Representante da Pastoral da Criança;
- b) 01 - (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buriti (STRB);
- c) 01 - (um) Representante das Unidades Executoras Caixa Escolar;
- d) 02 - (dois) Representante dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos;
- e) 01 - (um) Representante da Associação dos Amigos de Buriti (AMIB);
- f) 01 - (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Buriti - MA (SINTASP/MB);

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada para fins de participação no Conselho Municipal de Educação (CME) a entidade regulamente organizada, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



§ 3º. A representação dos trabalhadores do Sistema Municipal de Ensino será definida por eleição conjunta das entidades representativas nas diversas categorias.

§ 4º. O número de representantes de que trata do inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CME.

§ 5º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pela titular da Secretaria Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 7º. O Vice-Presidente do CME, será eleito pelos seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 8º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Educação será assumida pelo seu Vice-Presidente.

§ 9º. Os membros do CME, serão indicados até o 20 (vinte) dias antes do término do mandato anterior, observadas as regras contidas no Regimento Interno.

Artigo 4º. Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- a) sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 5º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução, considerando-se ainda que:

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Artigo 6º. Extingue-se o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:



- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- d) Desligamento da instituição representada;
- e) Ausência a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas no semestre sem justificativa;

Artigo 7º. A declaração de vacância de mandato a que se refere o artigo 6º far-se-á pelo voto de dois terços do Conselho Pleno, conforme a seguir:

§ 1º. Em caso de vacância de conselheiro titular, o suplente do mesmo segmento será nomeado para assumir a titularidade para completar o mandato.

§ 2º. Havendo vacância de conselheiro suplente, o segmento responsável indicará ou elegerá novo conselheiro.

Artigo 8º. O conselheiro, poderá solicitar licença para tratamento de saúde, licença por motivo de viagem ou licença para tratar de interesse particular, cabendo ao Presidente decidir sobre a concessão, salvo a primeira hipótese.

SESSÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Artigo 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 11. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

- a) Ordinárias, podendo ser realizadas mensalmente;



- b) Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros;
- c) Cada membro do CME, terá direito a um voto na sessão plenária.

Artigo 12. Fica autorizada a colaboração de instituições formadoras de recursos humanos para profissionais e usuários de educação, Universidades e Faculdades com notório saber, sem embargo da condição de membro para esclarecimentos e assessoramento de assuntos específicos ao CME.

Artigo 13. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria dos membros presentes, devendo ser registradas em atas e publicadas as decisões por meio de resoluções e pareceres, conforme o caso.

Artigo 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção dos incisos I, II e III e suas alíneas do art. 3º desta Lei que passarão a vigorar só após o mandato de (2025 a 2029), sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 12 dias do Mês de Junho de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA